



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

ALTERA E MODIFICA O ART. 34, INCISO III, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GAUPORÉ/RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

presente projeto altera e modifica o art. 34, inciso III, § 1º da lei orgânica do município de São Francisco do Guaporé/Ro, e da outras providências, Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o vereador que for invertido como; Diretor ou secretário municipal, Diretor de autarquias municipal, Estadual ou federal, secretario estadual, representante de governo, cargo de chefia estadual ou federal, a remuneração será responsabilidade do órgão/poder que estiver vinculado, enquanto perdurar a envergadura do cargo.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei complementar Nº 001/2021.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 2021.


.....
EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:


.....
Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.


.....
Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF